



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/011211/2015
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
RELATOR: CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES: OSVALDO BARRETO FILHO
WILTON TEIXEIRA CUNHA
PAULO ROBERTO SOARES DE ASSIS
DARLAN GOMES DOS SANTOS
LUIZ VAGNER SERRA MESQUITA
ROWENNA DOS SANTOS BRITO
OUTROS
ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC

PARECER N° 000924/2016

1. RELATÓRIO

Retornam os autos de **Inspeção** realizada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE) na Secretaria da Educação (SEC), que procedeu à avaliação das instalações e equipamentos das Escolas Públicas de ensino fundamental sob a responsabilidade dos seus Diretores e da SEC, bem como da regularidade da gestão e prestação de contas dos recursos recebidos da União via Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE) pelas escolas auditadas.

Após a sugestão contida no último parecer ministerial, os Diretores das unidades escolares inspecionadas às fls. 81/82 foram também notificados para que se manifestassem a respeito das irregularidades apontadas pela 7ª CCE.

Em seguida, os autos foram novamente encaminhados àquela unidade técnica para realizasse o cotajamento entre as respostas dos gestores e os achados apontados no relatório preliminar. Nessa senda, através do parecer de fl. 620, a referida Equipe Auditorial conclui que os gestores confirmaram *"a existência de problemas nas estruturas escolares visitadas, e que as resoluções adotadas ocorreram de modo parcial"*. Ato contínuo, manteve sua posição, no sentido de recomendar a SEC: a adoção de medidas/cronograma que resulte em vistorias nas demais Escolas da rede pública para que estes aspectos não comprometam a saúde física e o desenvolvimento integral das crianças, afetando seu processo educativo, sem olvidar a necessidade de sistematização de rotinas a serem adotadas pelas escolas, com o fito de alertar o órgão central da necessidade de intervenção na infraestrutura.

Em seguida, os autos retornaram a este Órgão Ministerial para fins de análise e emissão de parecer.

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A instrução dos presentes autos apontou diversas irregularidades no âmbito das unidades inspecionadas por obra do trabalho auditorial da 7ª CCE, das quais é possível citar as seguintes:

(7.1) Infraestrutura escolar precária;
(7.1.1) Biblioteca;
(7.1.2) Laboratórios de Informática;

2 *Carvalho*

(7.1.3) Refeitório;
(7.1.4) Cozinha/despensa/depósito
(7.1.5) Áreas recreativas;
(7.1.6) Salas de aula;
(7.1.7) Banheiros;
(7.1.8) Áreas externas e bebedouro;
(7.1.9) Acessibilidade;
(7.2) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
(7.2.1) Atraso na liberação dos recursos;
(7.2.2) Débitos indevidos na conta específica do PDDE;
(7.2.3) Intempestividade/inadequação da prestação de contas;
(7.2.4) Ausência de comprovação da efetiva incorporação ao patrimônio da SEC (Estado) dos bens adquiridos com recursos do PDDE;
(7.2.5) Comprometimento/suspensão das atividades vinculadas ao programa PDDE – Educação integral por força de atrasos nos repasses, bem como realização de atividades em instalações inadequadas;

Em manifestação anterior (fls. 209/213), procedemos a análise dos achados apontados pela 7ª CCE relativos à infraestrutura das 20 (vinte) escolas inspecionadas. Nesse passo, observou-se que as irregularidades abrangem problemas relacionados à acessibilidade; à administração e à manutenção das instalações das bibliotecas, laboratórios de informática, refeitório, cozinha, despensa, depósito, áreas recreativas, salas de aula, banheiros, áreas externas e bebedouros.

Segundo o Relatório de Auditoria (fl. 19), as irregularidades arroladas acima nos itens 7.1.1 a 7.1.9 retrataram a precariedade e a inexistência de serviços e equipamentos mínimos relacionados à infraestrutura e ao funcionamento das escolas públicas na Bahia, de modo que apresenta, no Anexo 03, o registro fotográfico dos problemas infraestruturais das unidades inspecionadas, comprovando tal conclusão.

Nesse caminhar, chama atenção os problemas encontrados nas salas de aulas em mais de 50% da amostragem de cada item, como por exemplo, fios expostos, falhas na estrutura de teto/telhado, pintura e lousa, irregularidades que além de colocarem em risco a segurança dos alunos, comprometem o processo de aprendizagem.

Outrossim, irregularidades também foram detectadas nos banheiros, que apresentaram desconformidades estruturais em todos os itens vistoriados, bem como a existência de cômodos

descuidados, com excesso de odores e equipamentos sanitários defeituosos e em mau estado, com portas e paredes rabiscadas, achados semelhantes que se repetiram, em menor ou maior grau, em praticamente todas as unidades inspecionadas, constatação diametralmente oposto à ideia de ofecimento de um ensino público de qualidade.

Em razão das irregularidades encontradas, a 7ª CCE recomendou à SEC, à fl. 19, que procedesse à intervenção nas unidades educacionais em questão para que os aspectos infraestruturais não comprometessem o desenvolvimento e o processo educativo das crianças, além de sua integridade física. Sugeriu, ainda, que a Pasta vistoriasse as demais escolas da rede pública com vistas a sanear falhas semelhantes e adotasse medidas para que as escolas alertassem à SEC sobre a necessidade de intervenção em infraestrutura.

Além disso, recomendou aos diretores escolares que intervissem na infraestrutura escolar, no âmbito de sua competência, e comunicassem formalmente à SEC a necessidade de reparos infraestruturais que desbordassem dos limites de suas atribuições.

Já quanto aos achados relativos ao PDDE (item 7.2 e seguintes), a 7ª CCE apontou diversas recomendações à SEC (fls. 20/21) e dirigiu-se aos gestores para recomendar que intervissem ou solicitassem da SEC intervenção nos espaços destinados ao Programa Mais Educação; que passassem a afixar nos bens adquiridos/produzidos as plaquetas encaminhadas pela SEC; que observassem a legislação no que pertine às prestações de contas e às contratações e aquisições; e que solicitassem estorno das cobranças de tarifas em extratos de contas do PDDE às instituições financeiras.

Nesse ponto, cumpre registrar após a notificação dos diretores das escolas auditadas, 06 (seis) dos 21(vinte e um) gestores notificados não encaminharam respostas e dois informaram que suas escolas foram municipalizadas. Quanto aos demais, a partir das suas manifestações, a 7ª CCE (fl. 620) atestou que foram realizadas algumas intervenções sugeridas, com vistas a melhoria das unidades escolares, por ação da própria gestão escolar ou da SEC. Contudo, embora tais administradores reconheçam a precariedade das unidades, reportando-se às

solicitações de melhorias e intervenções necessárias, encaminhadas à SEC antes e após a conclusão da presente inspeção, alegam que “...as verbas são insuficientes para realização da melhoria significativa e que aguardam análise e liberação de recurso para projeto já elaborado; e ocorreram atrasos os repasses do PDDE, comprometendo a aquisição de bens/prestação de serviços, pagamento e prestação de contas.”

Posto isso, após análise do relatório auditorial, bem como das informações apresentadas pelos diretores das escolas inspecionadas, sem olvidar aquelas apresentadas pelos demais gestores ouvidos anteriormente, entende este *Parquet* de Contas que as falhas acima relatadas ocorreram em virtude da grave deficiência de infraestrutura das unidades, resultante de uma política displicente com a Educação Básica – um dos pilares da educação nacional conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – 9.394/96) - do Estado da Bahia.

Nesse aspecto, é inegável registrar que a solução para a precariedade verificada não se insere na órbita de competência dos gestores acima elencados, notadamente dos diretores das unidades inspecionadas, que, não raras vezes, dependem das providências a serem tomadas pelas autoridades que lhes são superiores hierarquicamente. Por certo, a solução definitiva perpassa pela alocação de mais recursos e uma política voltada a valorização da educação, que dependem, em última análise, de providências por parte do Poder Executivo Central.

Dito isso, é imperioso que a SEC adote as providências sugeridas pela 7ª CCE para correção das irregularidades identificadas, envidando esforços, outrossim, no sentido de captar, junto ao Poder Executivo Central, mais recursos, de modo a melhorar a infraestrutura das Escolas do Estado, evitando, por conseguinte, a futura repetição de falhas deste jaez.

Sendo assim, em consonância com o entendimento manifestado pela 7ª CCE, este *Parquet* de Contas ratifica, pelos seus próprios fundamentos, as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica ao final de cada um dos itens destacados acima, no sentido de que gestores responsáveis adotem as medidas sinalizadas para corrigir e prevenir as irregularidades discriminadas no relatório auditorial.



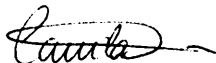
3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas OPINA pela:

(a) juntada do presente processo auditorial às contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referentes ao exercício de 2015;

(b) pela expedição das recomendações sugeridas pela 7ª CCE no corpo do relatório auditorial de fls. 03/106, a fim de que sejam adotadas, pelos gestores responsáveis, medidas que resultem em vistorias nas demais Escolas da rede pública para que as irregularidades detectadas no presente trabalho não comprometam a saúde física e o desenvolvimento integral dos alunos, afetando seu processo educativo, sem olvidar a necessidade de sistematização de rotinas a serem adotadas pelas escolas, com o fito de alertar o órgão central da necessidade de intervenção na infraestrutura.

Salvador, 27 de Outubro de 2016.



CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

RECEBIMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
EM 01/11/16